

Alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra

O Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 262/2017, veio dar resposta à necessidade legalmente postulada de regulamentar o Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual, concretizando e regulamentando os procedimentos relacionados com o serviço dos docentes, incluindo o de distribuição do serviço docente e os referentes aos regimes de prestação de serviço.

Com o propósito de fomentar a atividade de investigação e uma maior adequação da ligação da atividade docente à atividade médica, foram criados dois perfis de atividade – perfil de investigação e perfil clínico.

Sucedo que, no âmbito da sua missão estatutariamente consagrada e enquadrando-se no plano estratégico em curso, a Universidade de Coimbra tem vindo a intensificar a aposta no desenvolvimento de atividades de extensão universitária que permitam reforçar a ligação à sociedade, designadamente atividades de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

Assim, importa fomentar também esta vertente da atividade dos docentes, criando as condições necessárias para que os mesmos se possam dedicar à realização de atividades desta natureza, prevendo-se especificamente um perfil de transferência e valorização do conhecimento.

Neste contexto, ao abrigo da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 21 de agosto, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, ouvido o Senado, a Comissão de Trabalhadores e promovida a consulta pública do projeto de alteração, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo a seguinte alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 262/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra

É aditado o artigo 42.º-A, ao Capítulo VI, com a seguinte redação:

«Artigo 42.º -A

Perfil de transferência e valorização do conhecimento

1 - O pessoal docente de carreira pode solicitar ao Conselho Científico da respetiva Unidade Orgânica, mediante a apresentação de pedido fundamentado, acompanhado de proposta de plano dos trabalhos a realizar, que a sua atividade académica se desenvolva, predominantemente, na vertente de transferência e valorização do conhecimento, aqui designada por atividade em perfil de transferência e valorização do conhecimento.

2 - O pedido referido no número anterior deve ser apresentado no prazo e nos termos definidos pelo Conselho Científico de cada Unidade Orgânica e, em caso de deferimento, a atividade em perfil de transferência e valorização do conhecimento decorre pelo período proposto, salvo determinação do Conselho Científico em contrário, devendo o início coincidir com o início do ano letivo seguinte ao da apresentação do pedido.

3 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, pelo Conselho Científico, mediante requerimento apresentado em termos idênticos aos previstos no n.º 1.

4 - O docente com atividade em perfil de transferência e valorização do conhecimento tem um serviço letivo efetivo compreendido entre 2 e 4 horas semanais por semestre, calculado nos termos previstos no n.º 1, do artigo 33.º, mas tendo como referência o período de exercício da atividade neste perfil e correspondendo a um mínimo de 56 horas de serviço letivo efetivo por ano letivo.

5 - Para além do tempo de serviço letivo efetivo que for distribuído ao docente, nos termos do número anterior, há lugar à prestação do correspondente serviço de assistência a alunos.

6 - A avaliação da vertente ensino dos docentes em perfil de transferência e valorização do conhecimento é realizada mediante a aplicação, com as necessárias adaptações, do previsto no n.º 5, do artigo 8.º do RADDUC, sendo efetuada a redução do peso da vertente letiva tendo como referência que uma média de 9 horas semanais de serviço letivo efetivo por semestre corresponde à atividade letiva plena.

7 - O pedido do docente para exercer a atividade em perfil de transferência e valorização do conhecimento só pode ser autorizado pelo Conselho Científico se o requerente disponibilizar verbas por si geradas, direta ou indiretamente, que possam ser mobilizadas pela Unidade Orgânica para assegurar o serviço docente que lhe estaria destinado.

8 - Excecionalmente, quando alguma das condições expressas nos números anteriores não se cumpra, pode o pedido ser diretamente apresentado pelo interessado ao Reitor, que o poderá autorizar fundamentadamente se entender que dessa forma se promove o superior interesse da UC.

9 - O disposto no presente artigo não é aplicável quando estejam em causa atividades de coordenação, preparação e lecionação de cursos não conferentes de grau.»